



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.465 DE 06 DE JANEIRO DE 2014

“Dispõe sobre a alteração do Artigo 4º, bem como sobre a prorrogação do prazo estipulado no Parágrafo 1º, do Artigo 1º, todos da Lei Municipal nº 2.409/2004, alterada pela Lei Municipal nº 2470/2005 e Lei Municipal nº 3.349/2012 e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, estipulado no Parágrafo 1º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.409/2004, alterada pela Lei Municipal nº 2470/2005 e Lei Municipal nº 3.349/2.012, até 30 de junho de 2014.

Art. 2º – Fica alterado o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.409/2004, alterada pela Lei Municipal nº 2470/2005 e Lei Municipal nº 3.349/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – O débito consolidado do contribuinte, lançado até 31 de Dezembro de 2013, poderá ser pago com a redução de:

I – 100% (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se for pago a vista ou se recolhido em até três parcelas mensais, iguais e sucessivas.

II – 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se recolhido em até 05 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

III – 60% (oitenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se recolhido em até 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas.”

Art. 3º – No caso de parcelamento, a primeira parcela deverá ser recolhida aos cofres públicos no ato da assinatura do termo de adesão ao Refis Municipal, sob pena de exclusão do contribuinte de referido programa de recuperação fiscal.

Parágrafo Único – A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como os juros e a multa remidos e anistiadas na forma desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 4º – Na hipótese do débito do contribuinte ter sido objeto de ação judicial, a extinção da ação, ficará condicionada ao pagamento das custas processuais ou da outorga de liberação judicial autorizando a desobrigação ao recolhimento, via concessão de justiça gratuita ou outro benefício legal.

Art. 5º – O contribuinte, que já firmou opção pelo REFIS ou qualquer outro parcelamento, anterior a vigência desta lei e não cumpriu com o acordo firmado, caso opte em receber os incentivos objeto desta lei, deverão ter o débito do parcelamento anterior consolidado ao novo parcelamento.

Art. 6º – O contribuinte, que já firmou opção pelo REFIS ou qualquer outro parcelamento, anterior a vigência desta lei e esteja cumprindo com o acordo firmado, caso opte em receber os incentivos objeto desta lei, deverão ter o débito remanescente do parcelamento anterior consolidado ao novo parcelamento.

Art. 7º – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 100,00 (cem reais) para débitos de ISSQN;

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para débitos de IPTU.

Art. 8º – Eventuais prorrogações do prazo estipulado no Artigo 1º, desta Lei, no interesse da Administração, poderão ser efetuados mediante Decreto Municipal.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 06 de Janeiro de 2014.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500
www.uchoa.sp.gov.br